



PREGÃO ELETRÔNICO 05/2018

Assunto: Resposta a Impugnação da EDOPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 05/2018, em que a empresa requer a modificação do item 9.4.2 do Edital, cujas razões seguem-na íntegra em anexo.

Mediante o recebimento da Impugnação, o Pregoeiro e equipe de apoio após análise de seu teor, entenderam que no melhor interesse da Administração Pública fez-se necessária a alteração do Edital adequando os pontos abordados e listados abaixo apresentados no pedido de impugnação:

Ponto 1: ACOLHO, para que se adeque o edital com a exigência de responsável técnico de acordo com a normas vigentes definidas no CREA-RJ e CONFEA.

Ponto 2: ACOLHO, para que se verifique a necessidade da inclusão no edital da exigência da capacitação apresentada pela empresa impugnadora.

Ponto 3: NÃO ACOLHO, tendo em vista da não necessidade de manutenção de pessoal da empresa vencedora do certame continuamente nas instalação da Autarquia, sendo necessária a presença de seus técnicos apenas nos eventos de manutenção corretiva e/ou preventivas devidamente programadas.

Ponto 4: NÃO ACOLHO, tendo em vista a não necessidade de exigência deste profissional para cumprimento do objeto licitado.

Ponto 5: NÃO ACOLHO, tal exigência no que diz respeito a este certame não se adequa, tendo em vista que CRF-RJ atua em âmbito Estadual e não somente municipal.

Ponto 6: ACOLHO, para que se adeque o edital aos termos da IN IBAMA 06/2013 nas formas cabíveis.

Ponto 7: ACOLHO, para que se adeque o edital estritamente aos termos da Lei 8.666/93.

Ponto 8: ACOLHO.

Os pontos 9, 10, 11, e 12 não se aplicam pois não constituem-se exigências e sim considerações da parte impugnante.

De forma que foi acolhida em parte a IMPUGNAÇÃO suspendendo o feito para adequação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.


Daniel Melo Jacques
Pregoeiro Oficial